



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 018/2025

Nº do processo/matéria: 018/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei

Relator: Luiz Antonio Canossa

Data do protocolo: 23 de julho de 2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Define feriados e disciplina a instituição de ponto facultativo no Município de Montauri e dá outras providências."

Parecer: Favorável à tramitação da matéria

PARECER DO RELATOR

I- RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Poder Executivo, que estabelece normas gerais acerca dos feriados municipais e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Montauri, bem como revoga a Lei Municipal nº 1.096/2016, que anteriormente tratava da mesma matéria.

O projeto busca consolidar e atualizar a disciplina existente, adequando-a à realidade administrativa atual e à prática já observada no Município. Entre os principais dispositivos, estão a definição dos feriados municipais fixos e móveis, a regulamentação dos pontos facultativos e a possibilidade de decretação excepcional de outros pontos facultativos pelo Executivo, mediante justificativa e compensação das horas não trabalhadas.

O projeto foi regularmente protocolado, lido em sessão plenária e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

II- FUNDAMENTAÇÃO

Constitucionalidade e Legalidade:

A matéria está inserida na competência legislativa municipal, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A definição de feriados municipais, bem como a regulamentação de pontos facultativos no âmbito da administração pública local, são temas de evidente interesse local, diretamente relacionados à organização administrativa do Município e à gestão de sua força de trabalho.

Além disso, o projeto contempla a previsão de compensação de horas nos casos de pontos facultativos decretados pelo Executivo fora das hipóteses ordinárias, o que demonstra observância aos princípios da eficiência administrativa e da legalidade. Não há qualquer vício formal ou material que possa comprometer sua validade jurídica.

Regimentalidade e Técnica Legislativa

O projeto foi apresentado em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, seguindo corretamente os trâmites legislativos previstos. A iniciativa é legítima e de competência do Poder Executivo, uma vez que se trata de matéria de organização administrativa.

No tocante à técnica legislativa, a redação do projeto é clara, precisa e adequada, observando os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998. Há coerência normativa, correta estruturação dos artigos e revogação expressa da legislação anterior, o que elimina eventuais conflitos normativos e garante maior segurança jurídica.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 018/2025 atende integralmente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

O mérito da proposta demonstra-se relevante para a adequada gestão administrativa e para a consolidação da legislação municipal sobre a matéria, representando medida juridicamente segura e socialmente adequada.

Diante do exposto, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 018/2025, por atender aos requisitos legais, recomendando seu encaminhamento para deliberação em Plenário.

Montauri (RS), 30 de julho de 2025.

Luiz Antonio Canossa
Relator